



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Decisão

Processo de Licitação nº 213/2023
Pregão Eletrônico nº 148/2023

Relatório

Trata-se de recurso de impugnação do edital convocatório do processo de licitação 213/2023, manejado por **CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.270.248/0001-36, com sede na Rua Padre Dehon, 3300 - Boqueirão, CEP 81.670-100, telefone (41) 3042-2516, e-mail **pneuscuritiba@gmail.com**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Salésio Muniz do Amaral, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 509.124.029-20, cujo objeto destina-se para o "Registro de Preços para aquisição de pneus novos, protetores e câmaras de ar, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Muriaé".

Alega em apertada síntese que o prazo estabelecido no edital para entrega dos bens, qual seja, de três dias úteis após a emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento, torna impossível seu cumprimento e requer, em razão disso, o aumento do prazo de entrega para o mínimo de dez dias.

Este é o relatório.

Em análise da impugnação, temos que é tempestiva.

Em que pese a análise do mérito, mister se faz invocar entendimento do TCE-MG, exarado no Acórdão constante do processo nº 114597/2022:

"DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. É regular a exigência de entrega de pneus no prazo de 3 (três) dias após a emissão e recebimento da ordem de fornecimento, não afrontando o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei Nº 8.666/93."

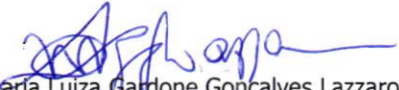
Ainda no escopo da mesma decisão, decidi a Corte no seguinte sentido:

"Percebe-se, assim, que, pela jurisprudência desta Corte, a adoção do prazo de 3 (três) dias, no caso de fornecimento de bens, é prática rotineira no mercado e não configura violação à competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública."

Ademais, conforme resposta anexa, expedida pelo Assessor de Compras da Administração, o prazo estipulado está de acordo com as demandas da Administração, sendo estabelecido em prazo razoável para atendimento às necessidades de consumo da Administração.

Por todo exposto, **decido pela improcedência** da impugnação apresentada.

Muriaé, 28 de julho de 2023


Maria Luiza Gardone Gonçalves Lazzaroni
Pregoeira